

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1064/81

INTERESSADO: KLÉBER PEREIRA LANÇAS

ASSUNTO : Consulta sobre registro de diploma da FE. de Bauru

RELATOR : Cons° Eurípedes Malavolta

PARECER CEE N° 1 0 6 3 / 8 2 -CTG- APROVADO EM 7/7/82

1 - HISTÓRICO:

O sr. diretor da Faculdade de Odontologia de Bauru, da Universidade de São Paulo, responsável pelo registro dos diplomas expedidos pelas Faculdades mantidas pela Fundação Educacional de Bauru, dirige consulta a este Conselho sobre a regularidade da vida escolar do aluno Kléber Pereira Lanças.

De acordo com esclarecimento do sr. diretor, o aluno em 1971 prestou Concurso Vestibular na Fundação Educacional de Bauru, para o curso de Engenharia, tendo cursado dois anos, 1971 e 1972, eliminando 16 disciplinas.

Interrompeu o curso, mediante trancamento de matrícula em 1973, em 1974, prestou novo concurso vestibular no Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", em São Paulo. Concluiu o curso, neste último, em maio de 1977, tendo colado grau em 30 de junho de 1977.

Voltou novamente à Fundação Educacional de Bauru cursando do 1° semestre de 1977 até o final de 1978, concluindo o curso de Engenharia Mecânica com aproveitamento de estudos.

Para que pudesse concluir o curso em 1978 foi necessário cursar 20 disciplinas no ano, num total de 1779 horas, segundo informa o Sr. Diretor da Faculdade de Odontologia de Bauru.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

O aluno realizou o curso de Engenharia em quatro anos ou seja 1971, 1972, 1977 e 1978.

A Resolução-CFE n° 48/76, que fixou o mínimo de conteúdo e duração do curso de Engenharia, permite, como duração mínima do curso, quatro anos letivos.

O aproveitamento de estudos é princípio instituído pelo artigo 23 da Lei n° 5.540/68.

Vários Pareceres do Conselho Federal de Educação colocam dentro da alçada da escola a dispensa de disciplinas já cursadas (Pareceres CFE n°s. 251/80, 7525/78, 3673/74, 2771/74 e 461/79).

PROCESSO CEE N° 1064/81

PARECER CEE N° 1063/82

f1.02.

O artigo 51 do Regimento aprovado da escola estabelece que compete ao Conselho Departamental "ad referendum" da Congregação estabelecer o limite, mínimo e máximo, de créditos que o aluno poderá obter por semestre desde que o número de horas-aula ministradas corresponda ao número regulamentar de créditos estipulado para cada disciplina.

O interessado teve, de fato, uma carga didática em 1978 de 1110 horas (não se computando Educação Física)

Deste modo não excedeu o limite máximo regimental de 1140 horas.

3 - CONCLUSÃO:

Responda-se à Faculdade de Odontologia de Bauru nos termos deste Parecer.

São Paulo, 9 de junho de 1.982

a) Cons° Eurípedes Malavolta-Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator, contra os votos dos Conselheiros Tharcísio Damy de Souza Santos e Alpínolo Lopes Casali.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Paulo de Toledo Artigas e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 7 de julho de 1982

a) Cons° Paulo Gomes Romeo-Presidente

PROCESSO CEE N° 1064/81

PARECER CEE N° 1063/82

fl.03.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei contrariamente à conclusão do Parecer porquanto a Faculdade do Engenharia de Bauru exorbitou de suas funções, ao ter considerando como equivalentes aos de seus cursos os cursados pelo interessado, de Tecnologia, da curta duração. Este curso é essencialmente diferente do cur de engenharia, pela diferença de fundamentos que caracteriza as disciplinas de engenharia, em contraposição ao caráter prático que necessariamente tem as de Tecnologia.

Não podem assim ser aproveitadas como o foram.

Acresce qua a carga didática de disciplinas cursadas na Faculdade aberra de qualquer critério didático.

São Paulo, 7 de julho de 1.982

a) Cons° Tharcísio Damy de Souza Santos

O Conselheiro Alpínolo Lopes Casali subscreveu esta Declaração de Voto.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foram votos vencidos os Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali e Tharcísio Damy de Souza Santos.

A Declaração de Voto do Conselheiro Tharcísio Damy de Souza Santos foi subscrita pelo Conselheiro Alpínolo Lopes Casali.

Sala "Carlos Pasquale", em 7 de julho de 1982

a) Cons° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente